



JUNTAR 10503319175

COPIA

105
1285

001/1.05.0331573-0 (CNJ:.3315731-74.2005.8.21.0001)

Por se tratar de grupo econômico, examino os feitos em conjunto (Fotoletras, nº 001/1.05.0331573-0 e 001/1.05.0645504-5; Pelotense, nº 001/1.05.0331918-3; Grande Sul, nº 001/1.05.0331917-5).

Passo a relatar brevemente as quebras das sociedades, determinando o que segue, para posterior unificação das falências.

1. EDITORA FOTOLETRAS LTDA. (001/1.05.0645504-5 - PEDIDO DE FALÊNCIA)

O pedido de falência foi distribuído em 07.04.2000, tendo sido julgado improcedente em 21.03.2001 (fls. 255/258).

A autora apelou (fls. 260/265) e o Tribunal de Justiça proveu o recurso, decretando a quebra da sociedade Fotoletras (fls. 298/304), em 16.08.2001.

Determinado o cumprimento do acórdão nos autos 001/1050331573-0 (nomeado "outros processos autuados em apenso", antigo nº 00107692528), pois os autos do processo original ainda estavam no TJRS, tendo sido nomeado como Síndico o Dra. Fabrício Nedel Scalzilli (fl. 335).

Juntado auto de arrecadação e avaliação (fl. 348), bem como ata de leilão e auto de arrematação às fls. 360/379, em 12.09.2003.

Determinado o apensamento dos autos aos do feito nº 001/1050331573-0.

2. EDITORA FOTOLETRAS LTDA. (Nº 001/1.05.0331573-0 – ATOS DA FALÊNCIA)

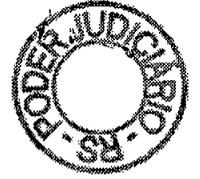
Nestes autos, foram cumpridos os atos decorrentes da falência, em atenção à decisão do Tribunal de Justiça.

A quebra foi decretada em 16.08.2001 e o termo legal foi fixado em 08.12.97 (fl. 451).

O edital da falência se encontra à fl. 28.

O Síndico requereu a extensão da quebra da Fotoletras para as sociedades Gráfica Editora Pelotense e Editora Jornalística Grande Sul (fls. 443/445).

O MP opinou pela extensão da quebra à Pelotense e Grande Sul (fls. 456/458).



Determinado que os pedidos de extensão fossem autuados em apartado (fl. 460), o que foi feito.

Juntado relatório do Síndico às fls. 1435/1436 acerca da unificação do quadro de credores Fotoletras e Grande Sul.

O MP emitiu parecer favorável à unificação das quebras de Fotoletras, Pelotense e Grande Sul (fls. 1484/1485).

O pedido de unificação foi indeferido, uma vez que as falências estavam em diferentes fases processuais, em 14.03.2011 (fls. 1487/1488).

À fl. 1899, em 03.10.2014, determinou-se a intimação do Síndico para encerrar a falência.

Às fls. 1904/1905, em 17.03.2015, o Síndico apresentou novo plano de pagamento.

3. GRÁFICA EDITORA PELOTENSE (001/1.05.0331918-3 – FALÊNCIA)

Trata-se de pedido de extensão dos efeitos da falência de Fotoletras para a Gráfica Editora Pelotense Ltda, ajuizado em 05.12.2002.

O MP emitiu parecer favorável (fl. 187).

Julgada procedente a ação em 15.05.2006 (fls. 198/201).

Realizadas diligências relativas à quebra.

O Síndico apresentou relatório às fls. 446/447, em maio de 2011, informando que os débitos da Massa já foram lançados no quadro geral de credores da Fotoletras, existindo somente dois créditos da União (fl. 453). Informa, igualmente, que inexistem bens, que não foram apresentados os livros contábeis e que não foram localizados os sócios para prestar as declarações do art. 104 da Lei 11.101/05.

O feito foi suspenso (fls. 501/502, 547) devido ao ajuizamento da ação de responsabilidade nº 001/1.12.0104742-1.

4. JORNALÍSTICA GRANDE SUL (001/1.05.0331917-5 – FALÊNCIA)

Trata-se de pedido de extensão dos efeitos da falência de Fotoletras para a Editora Jornalística Grande Sul Ltda., ajuizado em 05.12.2002.

O MP emitiu parecer favorável (fls. 208/210).

Julgada procedente a ação em 11/12/2002 (fls. 231/234).

Realizadas diligências relativas à quebra.



Cópia

MSB

Publicado o edital da falência (fl. 254 e 535).

O Síndico apresentou relatório às fls. 1058/1061, em 04.07.2012, informando que foram localizados bens imóveis de propriedade de uma das sócias da Grande Sul, assim como uma máquina em Santa Catarina. Afirmou que foi acostado aos autos da falência de Foletras o quadro geral de credores unificado das quebras do grupo econômico.

ANTE O EXPOSTO, determino o que segue:

1. Diante da síntese dos processos envolvendo o grupo econômico, verifica-se que as falências de Foletras e Pelotense estão na mesma fase processual, pois exauridas as diligências atinentes à arrecadação dos bens de propriedade do grupo econômico, encontrando-se os feitos em fases compatíveis, cabendo a unificação de ambas as quebras.

Assim, viável o pensamento dos feitos, sendo que os ativos arrecadados em ambas as falências serão utilizados conjuntamente nos pagamentos dos credores.

Desta forma, apensem-se os autos da Pelotense aos da Foletras, arquivando-se administrativamente o feito nº 001/1.05.0331918-3, prosseguindo-se os trâmites nos autos da primeira falência decretada (nº 001/1.05.0331573-0).

2. Como ainda existem diligências a serem cumpridas na falência da Grande Sul, esta quebra poderá ser unificada às demais após o término da arrecadação do ativo.

3. Deverá ser publicado um único quadro com todos os credores do grupo econômico, nos autos da Foletras, para posterior rateio, devendo constar, no edital, o número de todos os processos e o nome das três sociedades do grupo.

4. Quanto ao pedido de falência nº 001/1.05.0645504-5, conforme despacho da fl. 383, de 09.12.2008, deve ser arquivado, prosseguindo-se os atos da falência nos autos do processo nº 001/1.05.0331573-0.

5. Certifique-se acerca da publicação da relação de credores unificada.

6. Certifique-se acerca da publicação do edital da quebra da Pelotense Ltda.

7. Responda-se o ofício da fl. 1975, informando que o feito se encontra em fase de homologação do novo plano de pagamento, aguardando-se o rateio do ativo entre os credores e a unificação das falências do grupo econômico.

8. Intime-se o Síndico para: (a) se manifestar quanto aos documentos juntados às fls. 385/410 do processo nº 001/1.05.0645504-5.



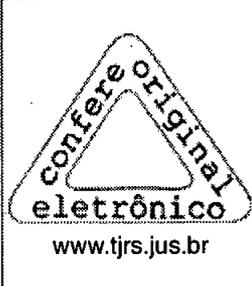
9. Intime-se o Sr. João Hermeto Acunha da Silva da manifestação do Síndico à fl. 1974.

10. Translade-se cópia deste despacho aos processos números 001/1.05.0331918-3 e 001/1.05.0331917-5.

Intimem-se.

Em 12/11/2015

Eliziana da Silveira Pérez,
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 4EDB683802662401F6E8B45BD222D628 Data e hora da assinatura: 13/11/2015 15:51:09</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0011050331573000120153880680</p> 
--	---